RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022 | Ano I | Edição nº 26

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.461, de 02 de junho de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4
Portarias 5
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.461, de 02 de junho de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.479, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre a criação da Guardiã Maria da Penha no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências".

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, que visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Rio Grande da Serra e será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº. 11.340/2006, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – A implementação das ações do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social (CREAS e CRAS), Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, junto com a Delegacia de Polícia.

Art. 2º. - São diretrizes do Projeto Guardião Maria da Penha:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas-civis municipais comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º. – O Projeto Guardiã Maria da Penha será gerido pela Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, através da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. – A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do Projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil e a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social (CREAS - CRAS).

§ 2º. - A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizado pelo setor operacional da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. – Caberá à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, juntamente com a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social (CREAS – CRAS) definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

Art. 4°. - O Projeto Guardião Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelo CREAS, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública.

II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando for o caso;

V – capacitação permanente de guardas-civis municipais envolvidos nas ações;

VI – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

§ 1º. - O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

§ 2º. - Na ausência da Defensoria Pública, encaminhamento das vítimas de violência para o serviço de assistência jurídica gratuita, feita através de convênio com OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 5º. - Para a execução do Projeto Guardião Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim como consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da implantação do Projeto Guardião Maria da Penha correrão à conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de setembro de 2.022 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 032.09.2022 = PM
Autógrafo: 042.09.2022 = CM
PA: /2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.480, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre Programa de

Recuperação Fiscal de créditos de Alto Valor no Município de Rio Grande da Serra dá providências correlatas."

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de créditos de Alto Valor com a Fazenda Pública do Município de Rio Grande da Serra, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários e seus acréscimos legais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021 e cujo valor atualizado seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º. - O prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de créditos de Alto Valor se inicia com a publicação da presente Lei e se encerra no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada por período e parâmetros a serem definidos através de ato do Poder Executivo.

§ 1° – A adesão ao Programa referido no *caput* deste artigo implicará na renúncia do postulante a parcelamentos anteriores, independente da modalidade.

Art. 3º. - Na adesão para pagamento à vista ou parcelado o vencimento da parcela única ou da primeira parcela ocorrerá 15 (quinze) dias após a adesão ao benefício, e as demais vencerão no dia 30 dos meses subsequentes.

Parágrafo único – Caso o vencimento venha a findar em finais de semana ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil após a vencimento.

Art. 4º. - Os débitos tributários e não tributários, disposto no art. 1º. desta Lei, poderão ser consolidados por inscrição e espécie tributaria, e poderão ter descontos de até 60% (sessenta por cento) a ser aplicado sobre a multa moratória, juros de mora, e poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Ao contribuinte com débito de alto valor que optar pelo pagamento de 25 até 48 parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) de multa de mora e 60% (sessenta por cento) de juros.

II - Ao contribuinte com débito de alto valor que optar pelo pagamento de 49 a 60 parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) de multa de mora e 50% (cinquenta por cento) de juros.

III -Ao contribuinte com débito de alto valor que optar pelo pagamento de 61 a 72 parcelas mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) de multa de mora e 40% (quarenta por cento) de juros.

IV – As parcelas do presente Programa serão reajustadas ao mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada IPCA/IBGE.

Parágrafo único – As parcelas que não forem quitadas na data de seu efetivo vencimento, serão acrescidas de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

Art. 5º.- Os honorários advocatícios advindos da presente Lei, serão cobrados no montante de 10%, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil, e sobre o valor do acordo que corresponder aos débitos sob procedimento de execução fiscal.

Parágrafo único – São inclusos no referido acordo os valores relativos às demais despesas relacionadas aos encargos da dívida ativa e do ajuizamento fiscal, como citação, diligência e honorários advocatícios.

Art. 6º. - No caso de haver o contribuinte firmado termo de acordo com fulcro no artigo 1º. desta Lei, o inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ensejará a rescisão automática do termo de acordo firmado, independentemente de qualquer notificação prévia.

§ 1º. - A rescisão do termo de acordo formalizado pela recuperação e parcelamento de Débitos de Alto implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, restabelecendo-se o crédito tributário original, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidas as amortizações já efetuadas.

§ 2°. - O sujeito passivo que tiver seu acordo rescindido sujeitar-se-á à perda de todos os benefícios desta Lei em especial os descontos concedidos por meio da Programa de Recuperação Fiscal de créditos de Alto Valor, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa, ajuizamento ou ao prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

Art. 7º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de setembro de 2.022 – 58º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 034.09.2022 = PM
Autógrafo: 043.09.2022 = CM
PA: 1.883/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.961, DE 21 SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. - Ficam nomeados, nos termos da Lei Municipal nº. 2.227, de 27 de outubro de 2.017, para compor o Conselho Municipal de Turismo de Rio Grande da Serra, os membros abaixo relacionados:

Representantes da Sociedade Civil:

a) ACIARGS – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Rio Grande da Serra

I – Titular: Valmir Galdino Umbelino

II – Suplente: Noel Aparecido Horácio

b) Meios de Hospedagem

I – Titular: Dilma Concordio do N. Soares (Chácara Recanto Carpas)

II – Suplente: Cristiano Soares da Silva (Chácara Recanto Carpas)

c) Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Cafeterias e Similares

I – Titular: Andreia Escudeiro (Padaria Nova Rio Grande)

II – Suplente: Agripiano Farias (Padaria Nova Rio Grande)

d) Agência de Viagens e Serviços de Receptivo Turístico

I – Titular: Carlos Eliotério dos Santos Filho (Ecotur)

II – Suplente: Karina Cezar do Prado (Ecotur)

e) Artesãos

I – Titular: Maria Aparecida Machado Falsetti

II – Suplente: Edna Pacheco

f) Serviços de Lazer e Entretenimento

I – Titular: Gercino Luiz da Silva

II – Suplente: Felipe da Silva Nazário

g) Guias e Monitores de Turismo

I – Titular: Alex Marcelo Rosa (Instituto Causambientalis)

II – Suplente: Luciana Vieira Belém Vallencio

h) Turismo Rural e/ou Agricultores

I – Titular: José Ivan dos Santos

II – Suplente: José Silva Araújo

i) Organização Não-Governamental ligada ao Meio Ambiente

I – Titular: José Soares da Silva (MDV-ABC-Movimento de Defesa da Vida)

II – Suplente: Francisco Carlos Moreira (AMPAFAN – Associação Mauaense dos Praticantes de Atividades Físicas de Aventura na Natureza)

j) Setor Artístico

I – Titular: Eugênia Alves Madeira

II – Suplente: Francisco de Assis dos Santos

Representantes da Administração Pública:

k) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

I – Titular: Luciana Bento Inácio

II -Suplente: Pierre Freitaz

l) Secretaria de Educação e Cultura

I – Titular: Claudete Gomes Rocha Cavalcante

II – Suplente: Willian Faria

m) Secretaria do Verde e Meio Ambiente

I- Titular: Cláudio Fernando Pereira

II – Suplente: Márcio Guilherme Moreira Anastácio

n) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

I – Titular: Isac Miguel Prudêncio

II – Suplente: Claudionice Imaculada Maciel Nascimento

o) Gabinete do Prefeito

I – Titular: Vivian Amaral de Brito

II-Suplente: Samanta dos Santos Silva

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 1°. de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de setembro de 2.022 - 58º. Anos de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita

PA: 1738/2017

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Portarias

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 611/2022 AUTORIZAR o servidor **GUILHERME GASPAR SABINO,** CNH nº 07101522211, Categoria "B", Validade: 09/03/2023, a dirigir veículo oficial pertencente à frota municipal, a contar de 16 de setembro de 2022. O servidor de que trata essa concessão, se responsabilizará pelo zelo e conservação do bem público, assim como por eventuais multas por infração de trânsito que lhe forem imputadas, mediante celebração de Termo de Autorização. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI* – PREFEITA MUNICIPAL**.

PORTARIA Nº 612/2022 NOMEAR a Sra. PATRICIA APARECIDA SANTIAGO, portadora da cédula de identidade nº 25.783.733-4, no cargo de Diretor, lotada na Secretaria de Saúde - SS, a partir de 20 de Setembro de 2022. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI* – PREFEITA MUNICIPAL**.

PORTARIA Nº 613/2022 REVOGAR a PORTARIA de nº 176/2022, e RETORNAR o Sr. PAULO CESAR DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 20.202.793, no cargo de Motorista de Transporte Escolar, de provimento Efetivo, lotado na Secretaria de Educação e Cultura - SEC, devendo o mesmo retornar a Secretaria de origem, a partir de 20 de Setembro de 2022. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI* – PREFEITA MUNICIPAL**.

PORTARIA Nº 614/2022 EXONERAR, o Sr. MILTON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 45.403.226-2, no cargo de Gestor, lotado na Secretaria de Saúde - SS, de provimento comissionado, a contar de 20 de Setembro de 2022. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI* – PREFEITA MUNICIPAL**.

PORTARIA Nº 615/2022 REVOGAR a PORTARIA de nº 032/2022, referente à Comissão Municipal de Eventos de Rio Grande da Serra, a partir de 21 de Setembro de 2022. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI* – PREFEITA MUNICIPAL**.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 23/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1539/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Grande da

Serra

CONTRATADA: Espaço 2 Tecnologia e Informática Ltda

GESTOR DO CONTRATO: José Coelho Junior

FISCAL DO CONTRATO: Lucas Pereira Marques

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução de impressão e cópia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais), destinados à impressão, reprografia e digitalização de documentos nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo: Cessão de direito de uso de equipamentos; Serviço de suporte; Instalação e desinstalação dos equipamentos; Serviços de manutenção preventiva e corretiva; Fornecimento de peças e suprimentos necessários para operacionalização da solução.

.....